



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ

PROJETO DE LEI Nº 216/2020

AUTORIA: VER. PROF. FRANSUÁ e GLÓRIA CARRATE

EMENTA: DISPÕE sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, com a finalidade de estimular o uso de sacolas reutilizáveis que não prejudique o meio ambiente e dá outras providências.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria dos Vereadores Fransuá e Glória Carrate, que "**DISPÕE sobre a proibição da distribuição gratuita de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no Município de Manaus, com a finalidade de estimular o uso de sacolas reutilizáveis que não prejudique o meio ambiente e dá outras providências.**

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, **manifestou-se Favoravelmente a tramitação da Propositura.**

Recebida pela 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para a devida emissão de parecer, que após análise, **manifestou-se Favorável a tramitação da Propositura.**





Recebida pela 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída a este Relator Vereador **Gilmar Nascimento** que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis...*

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente





estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso)

A referida propositura tem o objetivo de, coercitivamente, tentar minimizar a poluição e a preservação do meio ambiente e da Amazônia, bem como diminuir a proliferação do novo Coronavírus (COVID19);

Os autores da proposta apresentaram em suas justificativas dados estimando que um bilhão e meio de sacolas plásticas são consumidas no mundo por dia e, devido a isso, atribuíram que por serem práticas, gratuitas e presentes em praticamente todas as compras dos brasileiros, as sacolas possuem um alto custo ambiental;

Alegaram que são produzidas a partir de petróleo ou gás natural (recursos naturais não-renováveis), depois de usadas, em geral por uma única vez, costumam ser descartadas de maneira incorreta e levam cerca de 450 anos para se decompor;

Na mesma esteira arguiram que, nesse tempo, aumentam a poluição, entopem bueiros impedindo o escoamento das águas das chuvas ou vão parar em matas, rios e oceanos, onde acabam sendo engolidas por animais que morrem sufocados ou presos nelas;

Informaram ainda que poucas embalagens chegam a ser recicladas e que diminuir a circulação dessas sacolas, por meio da vedação de distribuição gratuita, enseja, dentre outras vantagens, a preservação do meio ambiente, mormente de nossa Amazônia;

Nesse sentido pretendem, urgentemente, a veiculação de lei no Município de Manaus, com o propósito de diminuir seu uso, por meio da vedação à sua distribuição gratuita, o que, por si só, já irá levar a uma diminuição na circulação;

Por derradeiro, acrescentaram ainda, que o novo Coronavírus (COVID-19) permanece vivo por mais tempo em sacolas plásticas que em materiais





biodegradáveis, fazendo com que o vírus possa ter um aumento de circulação, em decorrência da vasta utilização de sacolas.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria, uma vez trata-se de política de preservação do meio ambiente e saúde pública em perfeita sintonia com o Art. 225 da CRFB/88 que preconiza que **“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”** e por não vislumbrar aumento de despesas que prejudique o planejamento orçamentário e financeiro da municipalidade apresento parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do aludido Projeto de Lei.

Manaus, 12 de agosto de 2020.


GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 19/08/2020 07:52:51
ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - VEREADOR - 275.398.492-15 EM 18/08/2020 14:18:38
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - VEREADOR - 130.097.292-00 EM 18/08/2020 13:13:43
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 18/08/2020 13:10:56
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - VEREADOR - 136.946.502-53 EM 18/08/2020 13:00:04
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - VEREADOR - 585.481.062-04 EM 18/08/2020 12:56:04
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 18/08/2020 12:45:24

